

LEI Nº 1.710/2008 – DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FMHIS.”

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

**CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**SEÇÃO I
OBJETIVOS E FONTES**

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FMHIS é constituído por:

- I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**SEÇÃO II
DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS**

Art. 4º O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

a) instituições não-governamentais:

- 1 - três representantes das Associações de Moradores, que deverão indicadas pelas diretorias das respectivas associações existentes;
- 2 - um representante de entidade sindical que representa os trabalhadores, que deverá ser indicada pela sua diretoria;
- 3 - um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC - Inspetoria de Joaçaba;
- 4 - um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Água Doce;
- 5 - um representante da Associação de Pais e Professores, a ser indicado pela sua diretoria.

b) instituições governamentais:

- 1 - dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;
- 2 - um representante da Secretaria Municipal de Transportes e Infra-Estrutura Rural;
- 3 - um representante da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda;
- 4 - um representante da Defesa Civil.

§ 1º O Conselho Gestor terá o apoio de uma Câmara Técnica que ficará sob responsabilidade da Coordenadoria Administrativa da Habitação e Ação Social.

§ 2º A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 3º O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá ao Município proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício de suas competências.

§ 5º O Conselho Gestor será constituído por doze membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação descrita neste artigo.

§ 6º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, podendo haver uma recondução por igual período.

§ 7º A coordenação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

SEÇÃO III DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FMHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse;
- IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

Parágrafo Único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

SEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

- I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- V - aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, em 09 de Dezembro de 2008.

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal